

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.



LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ nº 09.077.888/0001-35, com sede situada à Rodovia Washington Luiz, nº 14305, Parque Eldorado, Duque de Caxias-RJ, neste ato representado pela sua sócia Sra. **MONICA LIMA BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresária, natural do Estado do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 09.479.112-6 (Detran/RJ) expedida em 11.03.2011, CPF nº 030.390.187-01 residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, apto 402, bloco 03, Barra da Tijuca, CEP nº 22.631-051, Rio de Janeiro-RJ, vem apresentar tempestivamente, nos termos do item 20.3 do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

tendo em vista a possibilidade de múltiplas interpretações, no tocante ao item 7.13 do edital e outras previsões editalícias, *in verbis*:

7.13 Foi considerado o percentual de 40% para a insalubridade do motorista do caminhão compactador (Custos de Mão de Obra), por equivalência, conforme recomenda o Manual de Limpeza Urbana do TCM/GO.

Verificamos que o edital em comento, estabelece dois parâmetros para composição de valores dos encargos dos profissionais, que sejam: a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Nº do Reg. No MTE: RJ001425/2019 (item 7.12) e o Manual de Limpeza Urbana do TCM/GO (item. 7.13).

Assim sendo, cabe salientar que a previsão do item 7.13 se trata de RECOMENDAÇÃO e não determinação, portanto não tem caráter vinculatório e sim sugestivo de Controle Externo de outra jurisdição ao qual o Município licitante não está subordinado, portanto afastada a vinculação como parâmetro.

Neste contexto vale o registro de que esta peticionária é signatária de acordo coletivo registrado sob no MTE nº: RJ002000/2019 (14.10.2019) conforme Processo nº: 13041.104321/2019-66 (02.10.2019), ao qual diverge dos parâmetros de valores de encargos (como por exemplo: salários, vale alimentação, imprevisibilidade de pagamento) e dos custos previstos no item 7.13 do edital, de forma que, sob o aspecto fático a sua previsão na planilha de encargos servirá meramente para onerar sua proposta, posto que, repito, o acordo coletivo ao qual esta empresa está vinculada não estabelece tal obrigação.

Ainda sobre os custos e encargos de mão de obra surge outro imbróglio, tendo em vista que a convenção coletiva aplicada ao edital se refere ao período 2019/2020, que prevê uma gratificação de 30% sobre o piso, para os encarregados, conforme segue:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	1547,53
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Outros (Gratificação de encarregados)	30,00%	371,70
TOTAL DO MÓDULO 1			1919,23

No entanto, na convenção do período de 2020/2021 não há previsão de tal gratificação.

Não bastasse as previsões supra, os itens 7.13 e 7.14 do edital ainda estabelecem:

7.13 Foi considerado o percentual de 40% para a insalubridade do motorista do caminhão compactador (Custos de Mão de Obra), por equivalência, conforme recomenda o Manual de Limpeza Urbana do TCM/GO.

7.14 O adicional de insalubridade somente será pago mediante o competente laudo pericial emitido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho inscrito no respectivo conselho de classe para os locais e condições nele determinados, sendo de responsabilidade da licitante o procedimento para emissão do mesmo.

Como se constata, o pagamento do adicional de 40% estará condicionado ao “competente laudo pericial”, portanto, tal despesa deverá constar na composição da proposta ainda que não se tenha a garantia de ser dispendido, o que poderá onerar desnecessariamente as propostas dos licitantes.

Portanto, sobre estes aspectos pairam dúvidas que necessita dos respectivos esclarecimentos.

Outro aspecto que merece atenção se dá na previsão constante do Termo de Referência e a exigência do uso de 2 pick-ups para a execução contratual, nestes termos:

[...]

A equipe estimada para a execução de coleta de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso é composta de 2 pick-ups com tração para apoio operacional a coleta, contendo 2 motoristas e 4 coletores, com as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

[...]

Ocorre que o equipamento previsto em projeto necessitaria de adaptações de estanqueidade para não haver vazamento de chorume nas vias públicas, além da necessidade de uma área para transbordo, já que esse veículo, conforme documento anexo, não tem permissão para descarregar no CTR.

A dúvida surge tendo em vista esta situação que poderá induzir a erro os participantes que porventura estiverem em situação similar.

Diante de tal controvérsia surge a necessidade do esclarecimento:

i. Para fins de composição de custos e encargos qual parâmetro deve ser adotado pelo licitante? A convenção coletiva ou o Acordo Coletivo ao qual esta peticionária é signatária e está vinculada?

ii. Qual ato que estabeleceu a subordinação/vinculação deste Município aos parâmetros recomendados pelo Manual de Limpeza Urbana do Tribunal de Contas do Município de Goiás?

iii. Qual a opção será dada pelo Município ou adequação do Termo de Referência tendo em vista que a exigência das pick-ups nos termos editalícios se demonstram inadequados para a regular execução contratual?

iv. Tendo em vista a divergência existente quanto a previsão do percentual de 30% de gratificação para os encarregados prevista na convenção coletiva de 2019/2020 e não prevista na convenção coletiva do período de 2020/2021, qual das convenções deverá ser considerada para fins de composição de proposta?

v. Qual tratamento será dado para equacionar a situação da gratificação prevista nos itens 7.13 c/c 7.14 na hipótese de se demonstrar desnecessário seu pagamento? Como a licitante vencedora deverá proceder

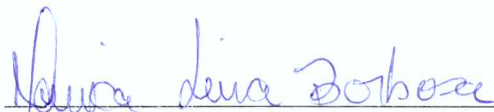
tendo em vista que sob o aspecto fático, haverá uma “oneração por expectativa” à proposta apresentada pelos licitantes? Será concedido desconto? Ou não haverá o repasse do valor mencionado?

Ante o exposto, requer que seja atendido o pedido de esclarecimento no prazo legal para a viabilidade da elaboração da proposta comercial.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Maricá/RJ, 28 de agosto de 2020.



LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ Nº 09.077.888/0001-35





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.077.888/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPPAR COLETA E SERVICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 41.20-4-00 - Construção de edifícios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD WASHINGTON LUIZ	NÚMERO 14305	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	----------------------

CEP 25.240-005	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ELDORADO	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS	UF RJ
--------------------------	---	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@LIMPPARSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (21) 2676-3330
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2020** às **14:56:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0981236-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Sincomércio Nova Friburgo

Data de criação do protocolo na web: 01/04/2020
09:27:05

06-2020/064342-8

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	JACKSON TRABACH GOMES
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	21 98307-4585
	E-mail:	Trabach.Jacks@gmail.com
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	01/04/2020
	Data da 1ª entrada:	



06-2020/064342-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/11



LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

N I R E 33.2.0981236-0

INSTRUMENTO DE 15º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito: **MONICA LIMA BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 08/03/1973, portadora da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 09.479.112-6 em 11/03/2011 e inscrita no CPF sob o nº 030.390.187-01, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, Apto 402 Bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.631-051, única sócia da Sociedade Empresaria Limitada **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.888/0001-35, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácara Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE 33.2.0981236-0, resolve alterar e Consolidar seu Contrato Social atualmente em vigor em consonância ao que determina o Art. 2031 da Lei 10.406/02 na forma que se segue:

1- Transferência de Quotas:

A Sócia Monica Lima Barbosa, acima qualificada, sendo senhora e detentora de 12.000.000 (doze milhões) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) totalmente subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do País, resolve ceder e vender 120.000 (cento e vinte mil) de suas quotas de Capital Social, bens e outros haveres para o Sócio interveniente o Senhor **JACKS TRABACH GOMES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 26/08/1965, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 09.327.409-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.491.857-30, residente e domiciliado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.250, Apt. 405, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.775-040, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) neste ato em moeda corrente do País, dando plena, rasa e total quitação pelas quotas ora negociadas.

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/1



2- As demais cláusulas permanecem inalteradas.

A vista da alteração ora ajustada consolida-se o contrato social, em conformidade com as disposições do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro, de 2002, com a seguinte redação:

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácara Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005 e as Filiais a seguir:

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0002-16, com sede na Cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prefeito Iago José de Castro Valério, nº 367 - Oficina Velha - CEP - 27.110-470;

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0003-05, com sede na Cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Dedo de Deus, nº 900, Centro, CEP - 25.945-412, com início de atividades em 16/01/2012;

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0004-88, com sede na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Espírito Santo, nº 300, Areal, Angra dos Reis, CEP-23.932-040, com início de atividades em 12/12/2011.

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0005-69, com sede na Cidade de Magé, Estado do Rio, na Estrada Rio Magé, KM 126 - Surui - CEP - 25.925-000, com início de atividades em 10/05/2012.

TERCEIRA - Serviços de limpeza urbana; Construção civil; Locação e sublocação de máquinas, equipamentos e veículos; Pinturas; Coleta de lixo domiciliar, industrial, extraordinário, hospitalar, infectante orgânico, tóxico, químico, resíduos hospitalares infectantes e de materiais inservíveis; Saneamento ambiental; Locação de mão de obra efetiva e especializada; Segmentação de estudos e orientações didáticas e particularizada na proteção do meio ambiente; Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial; Ordenamento, gerenciamento, administração e implantação de aterros sanitários controlados, bem como depósitos de resíduos sólidos e afins; Operação de unidades de beneficiamento de resíduos da construção civil; Prestação de serviços, industrialização e comercialização de obras de construção civil; Saneamento, pavimentação, terraplanagem e obras de arte em geral; Realização de obras de sinalização horizontal, vertical e semafórica; Comércio, instalação e manutenção de semáforos, bem como os respectivos serviços de manutenção, fabricação e comercialização de placas, postes para sinalização, pórticos e semi-pórticos; Fabricação e

comercialização de tintas para demarcação, termoplásticos, tachas e tachões refletivos; Comercialização de cones, cavaletes, barreiras, películas refletivas e demais componentes de sinalização; Prestação de serviços e comércio em geral de artigos de estampa; Fabricação de letreiros, painéis, placas; Serviços de instalação; Serviços de impressão digital; Comercialização e implantação de defensas metálicas; Elaboração de estudos e projetos de sinalização, controle de qualidade dos serviços de sinalização; Remoção e guarda de veículos, bem como administração de depósitos públicos e particulares; Comercialização, operação e manutenção de radares e lombadas eletrônicas; Comercialização, instalação de painéis eletrônicos e sua manutenção; Comercialização, instalação e manutenção de equipamentos de circuito fechado de televisão (CFTV); Comércio atacadista e varejista de Óleo Lubrificante comuns, especiais, automotivos, de aviação e em geral, Executar serviços de conservação rodoviária; Varrição mecanizada ou manual, capina mecanizada ou manual, poda mecanizada ou manual, coleta de resíduos em logradouros públicos e privados; Limpeza, raspagem, pintura, reforma, instalação de meio fios, praças, ruas, avenidas, jardins e etc.; Serviços de consultoria e elaboração de projetos, manutenção, implantação e operação de coleta seletiva; Implantação e operação de recuperação de materiais reutilizáveis, reprocessáveis e recicláveis; Limpeza de logradouros públicos, prédios, estabelecimentos, rios, canais, praias; Serviços de locação e sublocação de ambulâncias, UTI, aero medicas e afins com e sem fornecimento de mão de obra especializadas; Comércio e instalações de mobiliários urbanos públicos e ou particulares; Projeto para implantação de sistemas de limpeza urbana integrada a coleta seletiva, coleta e transporte de lixo rodoviário; Aproveitamento das matérias provenientes da coleta seletiva; Serviços de transportes rodoviários coletivos; Serviços de transporte escolar; Estudo e gerenciamento de projetos, assistência técnica e formação de técnicos, realização de obras e serviços referente a concepção, instalações, manutenção, adaptação de redes de iluminação pública, semáforos ou controle de tráfego, bem como, de iluminação de prédios, monumentos, locais ou letreiros luminosos, em seu nome ou em nome de associação com terceiros para pessoas jurídicas de capital privado, público ou economia mista para Municípios, Distritos ou Regiões Metropolitanas em geral ou pessoas físicas tudo no âmbito da engenharia elétrica, eletrotécnica e eletrônica; estudo, planejamento e consultoria de iluminação de edificações, particularmente de bens tombados. Estudo, planejamento e consultoria em projetos de planificação urbana, planos diretores de iluminação pública e outros relacionados a análise da imagem noturna dos centros urbanos. Estudos, projetos e auditoria e desenvolvimento de produtos de iluminação e mobiliário urbano relacionados a novas tecnologias de cálculo e representação luminotécnica, tudo no âmbito da arquitetura e urbanismo; Participação direta ou indireta em quaisquer operações relacionadas ao seu objetivo social ou em associações, consórcios ou sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, cujo objetivo Social seja singular ao da sociedade ou útil ao seu desenvolvimento, especialmente, mas não exclusivamente, através de cessão ou transferência de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/334342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003667612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E6C673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/1



ativos, fusões, criação de novas sociedades ou aquisições de cotas ou ações; Projeto, construção, manutenção e operação de redes aéreas e subterrâneas de distribuição de energia elétrica; Obras de construção civil vinculadas as atividades de iluminação e de redes de distribuição; Locação de veículo e/ou guindastes, hidráulicos, cestas e outros equipamentos destinados a execução de serviços de iluminação pública e/ou distribuição de energia elétrica; Produção e comercialização de energia elétrica; Serviços de instalação, manutenção de iluminação pública; Execução de projetos ambientais; Comercio varejista de materiais de construção, bazar; Execução de projetos paisagísticos, atividades paisagísticas, fornecimento, plantio, manutenção e conservação de espécies vegetais ornamentativas ou não e arboreas em geral; Irrigação, lavagem, manutenção, conservação de logradouros públicos, com ou sem vegetação ornamentativa ou arborea em geral; Locação de mão de obra especializada ou não.

CAPITULO II DO CAPITAL E DAS COTAS

QUARTA - O capital social, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), constituição de 12.000.000 (doze milhões) cotas do valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos socios da seguinte forma:

- a) A sócia MONICA LIMA BARBOSA, subscreve 11.880.000 (onze milhões e oitocentas e oitenta mil) quotas no valor total de R\$ 11.880.000,00 (onze milhões e oitocentas e oitenta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.
- b) O sócio JACKS TRABACH GOMES, subscreve 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.

§1º - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente ALTERAÇÃO do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA - Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer titulo, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

[Handwritten signature]

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

SEXTA - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **MONICA LIMA BARBOSA e JACKS TRABACH GOMES**, os quais ficam dispensados de prestarem caução e terão o uso da firma, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, cabendo ao mesmo representá-lo em juízo ou fora dele, junto aos poderes e repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza, perante a estabelecimentos bancários e tudo mais concernente a sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou, modalidade, em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, ou outras quaisquer obrigações que onerem a sociedade.

§1º - Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social.

§3º - É vedado aos administradores fazerem uso pessoal ou da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§5º - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, §1º, CC/2002).

SÉTIMA - Nos quatros primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestarem aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

up
L

CAPITULO IV
DAS REUNIÕES

OITAVA - As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no artigo 1071 da Lei 10406, de 10/01/2002, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 3º - A reunião dos sócios instala-se com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social.

CAPITULO V
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

NONA - Dependem das deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a- Aprovação das contas dos administradores;
- b- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c- A destituição dos administradores;
- d- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e- A modificação (alteração) do contrato social;
- f- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h- O pedido de concordata.

DÉCIMA -

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI
RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, pelo valor ofertado aos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, continuando com suas atividades somente com o sócio remanescente, salvo se o sócio remanescente optar por outra forma.

§ 1º - O sócio remanescente adquirirá as quotas do "de cujus" mediante balanço especial levantado para esse fim, junto aos herdeiros.

§ 2º - Os herdeiros não farão parte da sociedade, cabendo-lhes o recebimento das quotas e valores apurados no balanço especial que se referem ao sócio falecido.

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja a quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá como o ano civil.

S. Único - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula os artigos 997 à 1053 do capítulo IV, do título II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

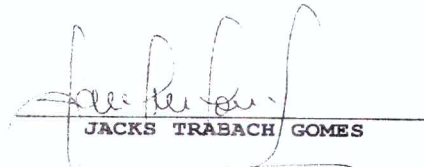
DÉCIMA SÉTIMA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

A sociedade não tem conselho fiscal, mas sim Assembléia de quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da Administração Social nas Assembléias, podendo examinar livros e arquivos, se quando isto lhes pareça conveniente, independente de qualquer autorização ou pré-aviso.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e Consolidação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para valer mutuamente por si, seus herdeiros ou sucessores, devendo 01(um) dos exemplares ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para que possa produzir os efeitos legais.

Duque de Caxias/RJ, 30 de março de 2020.


MONICA LIMA BARBOSA


JACKS TRABACH GOMES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2057072749

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
09.077.888/0001-35

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ33834512 - 09077888000135

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

MONICA LIMA BARBOSA

CPF

030.390.187-01

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dba.asp

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-0 Data de protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003667612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115496E86673D11C0088A905DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/



